



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
PROJETO DE LEI N.º 004/2022

Fixa o pagamento de diárias aos agentes políticos ou o servidor ocupante do quadro de cargos do Legislativo Municipal de Lagoão e dá outras providências.

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1º O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Lagoão que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Capítulo I – Do Requerimento

Art. 2º O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de cinco dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara.

§ 1º A Câmara Municipal deverá realizar programação bimestral para a participação de cursos e treinamentos de Vereadores e Servidores.

§ 2º Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do Servidor ou Vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.

§ 3º O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Mesa Diretora.

§ 4º O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de Vereadores ou Servidores em eventos de representação ou capacitação, ocasião em que poderá ser dispensado o endosso.

Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: camaralagoao@hotmail.com
Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

§ 5º Deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

Art. 3º Deverão ser estabelecidos pela Mesa Diretora critérios objetivos para avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por Servidores ou Vereadores que deverão observar, dentre outros fatores:

- I – o tempo e o ramo de atuação da instituição;
- II – a relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;
- III – a regularidade das certidões negativas aplicáveis.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses da Câmara Municipal.

Capítulo II – Das Despesas Indenizáveis e Sua Limitação

Art. 4º A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 5º As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela Anexo I desta Lei, dividida por categorias de cargo e função.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 6º As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de cinquenta quilômetros de distância do município, ou de duração inferior a quatro horas, deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a

Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: camaralagoao@hotmail.com
Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.

Parágrafo único. O sistema de reembolso poderá ser substituído por pagamento direto pela Câmara Municipal, sendo possível, a critério da Presidência nunca podendo exceder o limite de cinquenta por cento da diária estabelecida.

Art. 7º A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento.

§ 1º Fará jus à indenização integral sempre que houver necessidade de pernoitar fora do município.

§ 2º Será reduzido pela metade o valor disposto na tabela, Anexo I, quando o deslocamento não implicar pernoite ou quando por qualquer motivo não houver custeio da hospedagem.

§ 3º Deslocamentos sem pernoite pagos isoladamente somente serão devidos em caso de afastamentos superior a seis horas.

§ 4º Tendo o deslocamento duração superior a um dia, a diária referente ao último dia, se não houver pernoite, somente será devida, e pela metade, se a chegada ao município sede se der após às dezoito horas.

§ 5º A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.

Art. 8º As despesas com locomoção interurbana serão reembolsadas posteriormente ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

§ 1º As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

§ 2º As aquisições de passagens deverão ser realizadas pelo setor de compras da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.

§ 3º No ato do deferimento do pedido, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao setor de compras ou ao Departamento Administrativo da Câmara, para as providências relativas à aquisição das passagens.

Art. 9º A Presidência deverá conceder anualmente aos vereadores, a seu critério de oportunidade e conveniência administrativa, indenização para a capital federal e a capital do estado.

§ 1º A concessão de indenização anual que trata o caput deste artigo poderá ser estendida aos servidores.

§ 2º A Presidência, considerando a sua função de representação institucional, não haverá limitação de viagem mensal com pernoite.

Capítulo III – Das Despesas Não Indenizáveis

Art. 10. Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário; e

II – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 11. Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

Capítulo IV – Da Prestação de Contas

Art. 12. O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de duas sessões ordinárias, relatório verbal resumido das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento durante o

Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: camaralagoao@hotmail.com
Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

período de explicações pessoal, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Art. 13. Todo relatório de viagem apresentado em plenário deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, exceto quando da participação de servidores em razão da sua impossibilidade de utilização do espaço em sessão.

Art. 14. O Relatório de viagem também será compreendido pela apresentação dos detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, comprovação de gastos com transporte urbano, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário, despesas com alimentação que por ventura existirem, e ainda a forma de hospedagem e sua devida comprovação mediante apresentação de cupom fiscal, quando pertinente.

§ 1º A secretaria geral da Câmara ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

§ 2º A Presidência, de posse da manifestação da Secretaria Geral, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo prazo de cinco dias para tanto.

§ 3º Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§ 4º A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Secretaria Geral, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

§ 5º Se houver discordância da Secretaria Geral quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Controle Interno do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Art. 15. Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Art. 17. A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Art. 18. Poderão ser custeadas, eventualmente, despesas de viagens para participantes e colaboradores vinculados ao Legislativo, mediante prestação de contas rigorosa e sob responsabilidade de servidor da Câmara Municipal, tendo como teto máximo os valores percebidos mensalmente em contrato com justificativa e anuência prévia da Presidência da Câmara.

Art. 19. O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório verbal resumido, relatório de despesas e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

Art. 20. As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal.

**Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: camaralagoao@hotmail.com
Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Júlio Gonçalves dos Santos
Presidente

Alessandro Camargo
1º Secretário

**- ANEXO I -
TABELA DE DIÁRIAS**

Anexo - I

Cargo	R\$ unitário (1.00)	Na Capital do Estado		Na Capital Federal	
		s/pernoite	c/pernoite	s/pernoite	c/pernoite
Vereador	400,00	0.50	1.00	1.00	1.50
Servidor	400,00	0.50	1.00	1.00	1.50

Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: camaralagoao@hotmail.com
Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
Justificativa ao Projeto Legislativo nº. 004/2022**

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo os nobres colegas, encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal de vereadores, para apreciação e esperando a aprovação desta casa, o incluso Projeto de Lei, fixa o pagamento de diárias aos agentes políticos ou o servidor ocupante do quadro de cargos do Legislativo Municipal de Lagoão e dá outras providências.

A referida revisão de valores e ajustes se faz necessário, devido à inflação dos últimos meses/ano.

Esperamos contar com a apreciação, de Vossas Excelências, para o referido projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sala da Presidência, em 18 de março de 2022.

JULIO GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente

ALESSANDRO CAMARGO

Secretário

Tel.: (51) 3765-1169 – e-mail: camaralagoao@hotmail.com
Rua Rodolfo Stecker, 241 – Centro – Lagoão – RS